



PORTARIA-COFECI Nº 121/2024

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IBRESP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 128/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo IBRESP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 14.691.958/0001-80;

RESOLVE:

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 05/05/2025**, pelo **IBRESP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 14.691.958/0001-80**, com sede na cidade de São Paulo/SP, e por seus Polos localizados em Araçatuba, Bauru, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Igarapava, Itapetininga, Limeira, Lorena, Mogi das Cruzes, Osasco, Praia Grande, Presidente Prudente, República, Ribeirão Preto, Santana, São João da Boa Vista, São José dos Campos e São José do Rio Preto, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 002/2020.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 06 de novembro de 2024.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente